LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

Guarulhos, Segunda-feira, 31 de Dezembro de 2018 - Ano XIX - nº 1880

**DECRETOS** 

Em, 31 de dezembro de 2018. **DECRETO Nº 35452** 

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DA RUPTURA POR ESCORREGAMENTO DE PARTE DO CORPO DO ATERRO SANITÁRIO DE GUARULHOS.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e no inciso VI, do artigo 8°, da Lei Federal nº 12.608/2012;

Considerando o incidente ocorrido no dia 28 de dezembro de 2018 que acarretou na ruptura por escorregamento de parte do corpo do aterro sanitário de Guarulhos;

Considerando que a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, após avaliar a situação, solicitou por meio do Auto de Inspeção nº 1831470 que se providencie um sistema de contenção e a imediata remoção dos resíduos para minimizar eventuais riscos ao meio ambiente:

Considerando que a equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente avaliou a segurança e os impactos do incidente, emitindo o Parecer Técnico de Vistoria nº 014/2018-SM01.04 que também recomenda que cesse a operação de recebimento de resíduos no local, vez que o acesso de veículos foi obstruído e tendo sido constatado que o corpo do material escorregado está instável e com possibilidades de novas movimentações, portanto, sendo necessário estabelecer as contenções hidráulicas do chorume, monitorando o escoamento decorrente e a retirada do material, conforme recomendação da CETESB, e ainda, promover a estabilização do corpo do aterro sanitário, com a retirada do material escorregado e fechamento das trincas de topo;

Considerando que no período das obras de recuperação e implantação do sistema de contenção o aterro não poderá receber resíduos, ocasionando a interrupção dos serviços necessários à correta destinação dos resíduos coletados em todo o Município:

Considerando a necessidade de atendimento aos servicos públicos essenciais de interesse primário: e

Por fim, considerando que a incerteza quanto ao risco de desastre não constitui óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco, conforme dispõe o parágrafo segundo, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.608/2012:

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Guarulhos em razão da ruptura por escorregamento de parte do corpo do aterro sanitário municipal, visando a adoção de medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco ao meio ambiente, bem como a manutenção da correta destinação dos resíduos coletados, imprescindível para a garantia da saúde pública e do interesse social local.

Art. 2º Todas as empresas que operam aterros sanitários no Município ficam obrigadas a assegurar prioridade de atendimento aos serviços públicos essenciais, motivado pelo interesse público.

Parágrafo único. São considerados serviços essenciais para fins deste Decreto:
 I - adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco ao meio ambiente;

- II sistema de contenção a fim de evitar que o chorume atinja o corpo d'água, córrego Piracema, próximo ao local;
- III recepção dos resíduos "Classe II" e sua disposição final;
- IV remoção dos resíduos que atingiram a área de mata nativa;
  V reparo emergencial do aterro sanitário;
- VI controle de perigo aviário visando a prevenção de acidentes aeronáuticos.

Art. 3° Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 e enquanto perdurar os efeitos ocasionados pela ruptura por escorregamento de parte do corpo do aterro sanitário municipal, ficam dispensados de licitação os contratos para aquisição de bens, de prestação de serviços para a destinação dos resíduos a outro aterro sanitário e de obras necessárias para mitigar o impacto dos danos do sinistro, bem como para as medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco ao meio ambiente.

Art. 4º No caso de iminente perigo público poderão ser requisitados bens e propriedades particulares para o atendimento público de emergência de que trata este Decreto, assegurado ao proprietário o direito à indenização ulterior em caso de dano, nos termos do inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência cessará com a normalização da operação do Aterro Sanitário de Guarulhos.

E para constar eu, (MAURÍCIO SEGANTIN), Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.



## FAÇA A PREVENÇÃO, PROTEJA SUA FAMÍLIA!

OS FOCOS DO MOSQUITO PODEM ESTAR EM:

- TAMPAS DE GARRAFA
- GARRAFAS VAZIAS
- · RALOS SEM USO FREQUENTE
- · COLETORES DE ÁGUA DA GELADEIRA
- · AR CONDICIONADO E FILTRO DE PAREDE
- · VASOS DE PLANTAS
- · PNEUS
- CAIXAS D'ÁGUA



www.guarulhos.sp.gov.br

DISQUE SAÚDE: 0800-7722-986